



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 - Estado de São Paulo - CGC (MF) 45 787 652/0001-56 — Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 376, de 14 de maio de 1992.

(Dispõe sobre a Regularização dos prazos para os aposentados e pensionistas liquidarem suas contas de água).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Ficam autorizados os aposentados e pensionistas a liquidarem suas contas de **consumo de água**, fornecida pela Municipalidade, sem os acréscimos legais, no dia do recebimento de seus carnês de aposentadoria e pensões.

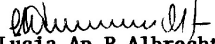
Artigo 2º:— Para obterem o benefício estabelecido no artigo 1º, os aposentados e pensionistas deverão apresentar, ao Setor Competente da Prefeitura, os respectivos carnês e comprovantes de recebimento, para as devidas anotações.

Artigo 3º:— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de maio de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa